

RESOLUÇÃO CEPE Nº 020/2014

Estabelece o novo Regulamento do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº 29800/2012;

CONSIDERANDO que as Resoluções CEPE Nºs 256/2003, 74/2005 e 172/2009 que regulamentam o Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina devem ser unificadas;

CONSIDERANDO que há necessidade de maior detalhamento quanto a inscrição, requisitos, plano de atividades e trâmite do Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica estabelecido o novo Regulamento do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina.
- § 1º O Programa de Professor Sênior atenderá o disposto na Lei Federal nº 9.608 de 18/02/98, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade, anexo a esta Resolução.
- § 2º O ingresso no Programa de Professor Sênior não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e nem direitos concernentes à carreira de magistério em ensino superior.
- Art. 2º Professor Sênior é o Professor Doutor que tenha se aposentado na Universidade Estadual de Londrina ou em outra Instituição, por tempo de serviço ou compulsoriamente, podendo atuar em atividades de ensino, pesquisa ou extensão, na sua respectiva área de conhecimento, devendo atender os seguintes requisitos:
- I. Não pertencer ao quadro de servidores da Universidade Estadual de Londrina;
 - II. Não possuir outro vínculo acadêmico com a Universidade Estadual de Londrina;
 - III. Ser Professor ou Pesquisador aposentado nesta Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa, no Brasil ou no exterior, desde que não implique dispêndio financeiro pela Universidade Estadual de Londrina;
 - IV. Exercer apenas as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão inerentes ao plano aprovado, vedada as demais atividades acadêmicas, administrativas ou de representação, exceto a execução daquelas vinculadas a convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos regularmente cadastrados na Universidade com fonte específica de recursos externos, públicos ou privados.



Art. 3º A integração do docente ao Programa Sênior será realizada de acordo com o interesse da Instituição, mediante apresentação de proposta formulada pelo docente em conjunto com a Comissão Coordenadora de Programa *Stricto sensu* ou com o Departamento. No caso de proposta vinculada a um Departamento, a mesma deverá ser aprovada pela Comissão de Pesquisa do Departamento e quando se tratar de um plano de trabalho baseado no desenvolvimento de pesquisa científica, ser aprovada também pelo Conselho de Departamento e, posteriormente pelo Conselho de Centro e enviado para registro/assinatura do Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade.

Parágrafo único. O Professor Sênior que atuar em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverá ter comprovada produção científica, tecnológica ou cultural relevante na respectiva área de atuação nos últimos cinco anos.

Art. 4º Objetivos do Programa de Professor Sênior na Universidade Estadual de Londrina:

- I. Promover o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão;
- II. Contribuir para a consolidação e desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- III. Garantir a continuidade das atividades de pesquisa, ensino, extensão e orientação de estudantes de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.
- IV. Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento dos cursos de graduação.

Art. 5º A solicitação de inscrição do Professor no Programa de Professor Sênior deverá ser apresentada pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* ou pelo Departamento ao qual será vinculado com apresentação dos seguintes documentos (abertura de processo):

- I. Justificativa do pedido com indicação do período pretendido;
- II. Plano de atividades a serem desenvolvidas no período máximo de 36 meses e cronograma de execução detalhados;
- III. *Curriculum vitae* devidamente atualizado da Plataforma Lattes/CNPq;
- IV. Declaração do professor/pesquisador interessado, informando estar ou não recebendo auxílio financeiro a título de bolsa ou fomento à pesquisa;
- V. Relação da produção científica, tecnológica ou cultural relevante, conforme critérios estabelecidos pelas Tabelas de Pontuação do PROIC e/ou definidos pelo Departamento.

Art. 6º O pedido de inclusão do Professor Sênior deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso, Conselho de Departamento, Conselho de Centro de Estudos, Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Câmaras de Pesquisa, de Pós-Graduação, de Graduação ou de Extensão, conforme a natureza das atividades propostas.

Art. 7º Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a apreciação do mérito da proposta e o cumprimento da exigência contida no artigo 6º desta Resolução.

Art. 8º Após a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, será formalizado o ingresso no Programa de Professor Sênior, mediante assinatura do Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade, conforme Anexo I.





Parágrafo único. O docente deverá aguardar a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para iniciar as atividades no Programa Professor Sênior.

Art. 9º O período de vínculo não-funcional na qualidade de Professor Sênior será de até 36 (trinta e seis) meses, facultada a prorrogação por iguais períodos sucessivos, no interesse da Instituição e atendidas as demais condições previstas nesta Resolução.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as resoluções anteriores.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 27 de março de 2014.

Prof. Dra. Nádia Aparecida Moreno
Reitora

ANEXO I**Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade**

A **UNIVESIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de Autarquia, nos termos da Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.640.489/0001-53, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid (PR445), Km 380, neste ato representada pelo (a) Magnífico(a) Reitor(a) Prof.(a) Dr.(a) _____, brasileiro(a), professor(a) universitário(a), residente e domiciliado(a) na cidade de _____, estado do Paraná, inscrita no CPF nº _____, doravante denominado(a) PERMITENTE, neste ato representado(a) pelo _____, que no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução CEPE 020/2014 resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Prof.(a) _____ (qualificar), docente aposentado, tendo obtido aquiescência do Conselho Departamental/sido convidado pelo Conselho Departamental, para desenvolver plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, adere ao Programa de Professor Sênior da Universidade, podendo, nesta condição usar os bens de propriedade da UEL descritos na Sub-Cláusula 1.1, para a perfeita e completa realização do referido plano.

- 1.1 _____ (descrever, se for o caso).
- 1.2 O Professor Sênior compromete-se expressamente a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão inerentes ao plano de atividades específico, aprovado nos moldes da Resolução CEPE 020/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 Na análise do plano de metas do Departamento ou Órgão o Conselho Departamental levará em consideração o tipo de atividade que melhor se adapta às características do Professor Sênior e ao Plano de Metas Departamentais.
- 2.2 Ao Professor Sênior é permitido continuar ou figurar como coordenador de projetos, devendo a responsabilidade pelas atividades orçamentárias e administrativas ser desempenhada por docente efetivo, tendo em vista eventual responsabilidade da Universidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 A convite do Departamento, o Professor Sênior poderá participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 Os bens descritos na Cláusula Primeira serão utilizados pelo Professor Sênior sem direito de exclusividade.





CLÁUSULA QUINTA

5.1 Fica a cargo da Unidade _____ (indicar) _____, através de seu _____ (autorizado) _____, a especificação dos horários em que os bens da Universidade estarão disponíveis para a consecução dos fins previstos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O Professor Sênior não será computado como professor do Departamento, de Estudos respectivo, para efeito de carga horária.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O presente instrumento não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o Professor Sênior e a Universidade Estadual de Londrina, sequer vínculo funcional.

7.2 Compete ao Conselho Departamental avaliar a conveniência e oportunidade da manutenção da colaboração.

7.3 A colaboração prevista neste Termo terá validade a partir de _____, tendo sido aprovada pelo Colegiado em _____.

Londrina, _____ de _____ de _____.

(Pelo Professor Sênior)